

(CJT/19/43)  
NF/DRI

Proc. 24 691/42  
1943

Somente às Estradas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada do Ferro Araraquara da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra os empregados José Favarina e Justo de Campos:

CONSIDERANDO que os decretos-leis números 4.114 e 4.375, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do ano findo, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou por Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada do Ferro Araraquara, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de número 21.031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), dar provimento ao pre

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

seu recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Surok

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/1/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 28/1/43.